



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 692/18

PROTOCOLADO Nº 14.872.398-2

DATA: 09/10/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 583/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO LIMA DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1072/18 - Sued/Seed, de 20/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua dos Pardais, nº 297, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5788/17, de 07/11/17, pelo prazo de cinco anos, de 13/02/18 a 13/02/23.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 893/06, de 21/03/06, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 27/08, de 04/01/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4305/14, de 14/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 412/14, de 15/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 04/01/13 a 04/01/18.



PROCESSO N° 692/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 36/18, de 26/02/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 09/04/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 361 e 391)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 120/18, de 29/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 395)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 2212/18, de 09/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 400)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A direção justifica que, por um lapso, perderam o prazo para protocolar o processo de renovação do reconhecimento do curso. (fl. 371)

(...) Laboratórios: o **Laboratório de Matemática, Química, Física e Biologia**, são integrados, perfeitamente adequados e estruturados para atender as necessidades das disciplinas. Os mobiliários estão de acordo com as normas legais e exigências técnicas. O espaço possui 50 m<sup>2</sup>.

(...) A instituição possui um sistema de descarte ecológico para resíduos químicos.

(...) **Biblioteca**: possui 75,86 m<sup>2</sup>, espaço suficiente para atender as necessidades da escola, além de atender, também, a comunidade quando se faz necessário (...). A bibliografia encontra-se atualizada, com livros técnicos específicos do curso, com número de exemplares suficientes para atender ao curso e a demanda de alunos. Acervo recebido pelo Programa Brasil Profissionalizado.



## PROCESSO Nº 692/18

(...) **Laboratórios de Informática:** um do Paraná Digital, com 50,55 m<sup>2</sup>, 27 computadores e outro do Proinfo, com 75,93 m<sup>2</sup> e 27 computadores. Todos os computadores com acesso à Internet, dispostos em ambiente adequado para o curso.

(...) **Convênios** para estágio: com CISD – Centro Integrado de Soluções e Desenvolvimento, IMIS – Associação Instituto Mega de Integração e UNIOESTE.

(...) **Espaço para Educação Física:** um ginásio coberto, com vestiários, sanitário e cozinha, uma quadra de esportes ao ar livre (...).

(...) **Acessibilidade:** possui rampa de acesso para cadeirantes, na entrada principal da escola. Dispõe de espaço destinado a estacionamento na frente da escola para portadores de necessidades especiais e rampa de acesso à sala de jogos. Porém, não possui rampa de acesso para as salas de aula e nem acessibilidade aos sanitários.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros,** com validade até 24/11/2018.

(...) **Licença Sanitária:** A instituição apresentou um Auto Termo 1848/17 – do Setor de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Cascavel solicitando adequações.

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 408, encontra-se descrita nos quadros abaixo:

Curso Técnico em Secretariado – Integrado

Série	Matriculados					Desistente					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª	27	32	0	0	0	2	1	0	0	0	4	10	0	0	0	3	3	0	0	0	18	18	0	0	0
2ª	21	17	20	0	0	2	1	0	0	0	5	3	0	0	0	4	2	1	0	0	12	10	18	0	0
3ª	25	12	9	18	0	1	1	0	0	0	3	1	0	1	0	4	1	0	1	0	17	9	9	16	0
4ª	17	16	9	12	16	3	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2	1	1	14	15	7	10	15

Curso Técnico em Secretariado – Integrado

Série	Matriculados		Desistente		Transferidos		Reprovados		Aprovados	
	2011	2012	2011	2012	2011	2012	2011	2012	2011	2012
1ª	28	38	0	1	10	5	0	2	18	30
2ª	32	25	0	0	3	1	2	5	27	19
3ª	16	19	0	1	0	0	1	0	15	18
4ª	18	17	3	1	0	0	1	1	14	15

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 392)



PROCESSO N° 692/18

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 360, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. A coordenação do curso e o corpo docente, às fls. 375 e 376, possuem as habilitações específicas, conforme o estabelecido nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

Pelo quadro de Avaliação Interna do Curso verificou-se a ausência de matrículas, nos primeiros anos do curso, de 2015 à 2017. Desse modo, a instituição de ensino encaminhou uma justificativa referente ao interesse na continuidade da oferta do curso, à fl. 409, informando que:

Vimos por meio deste, justificar o porquê da continuidade do Curso Técnico em Secretariado, integrado ao Ensino Médio. Com o aumento da demanda de moradores, através do surgimento de novos loteamentos nas redondezas, verificamos que existe procura para o curso. Informamos também, que, para esta oferta, vamos fazer divulgações em redes sociais, anúncios em rádio, em setores estratégicos onde constata-se um maior fluxo de pessoas e reuniões com líderes comunitários, para ativação do curso.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em referência à Licença Sanitária, à fl. 404, foi encaminhada cópia do Auto Termo, o qual solicita adequações, para posterior liberação da referida Licença. A instituição, à fl. 406, informou que algumas exigências foram efetivadas, no entanto, a instalação de porta com tela, na entrada da cozinha, instalação de proteção contra quedas e explosões em todas as luminárias, e rampa acessível, aguardam a liberação de recursos para sua execução. Cabe informar, que se encontra no Sistema de Obras On-Line, a solicitação n° 15.011.066-1, de 16/01/18, referente à construção de rampa acessível.

Desse modo, em virtude da ausência da Licença Sanitária, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 04/01/18 a 04/01/21, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 692/18

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à obtenção da Licença Sanitária;

b) providenciar o atendimento integral às normas de acessibilidade, a instalação de porta com tela na entrada da cozinha e instalação de proteção contra quedas e explosões em todas as luminárias.

Registra-se que para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, a pendência em relação à Licença Sanitária deverá ter sido solucionada.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both  
Relator



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 692/18

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP